



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 25 de Junho de 2020 - Edição nº 26

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO EXECUTIVO Nº 23563

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do município de Camaquã.

IVO DE LIMA FERREIRA, Prefeito Municipal de Camaquã, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art.74 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Constituição Federal e no Memorando Interno nº 084/2020, da Secretaria Municipal da Administração e do Planejamento;

CONSIDERANDO a situação de pandemia em decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a possibilidade das instituições financeiras na liberação de financiamento mediante consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais a ser amortizado até 120 meses;

CONSIDERANDO a notícia de que as instituições financeiras estão suspendendo três parcelas mensais do pagamento do financiamento consignado, somando-as ao final do saldo devedor;

CONSIDERANDO a notícia da concessão da carência por 90 dias para o pagamento da primeira parcela para os novos empréstimos consignados;

CONSIDERANDO a manutenção ao respeito da autorização do § 1º do artigo 71, combinado com o § 1º do artigo 72 da Lei Municipal nº 390 de 2002 do desconto máximo de 30% da remuneração do servidor, bem como em consonância com a jurisprudência atual do TJ/RS (70080011083) e do STJ (AREsp 1675974);

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de empréstimos com consignação em folha de pagamento entre instituições financeiras e os servidores públicos municipais, ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autarquias e fundações do município através de convênios celebrados com instituições financeiras.

Art. 2º As operações de empréstimos consignados de que trata o art. 1º, serão realizadas mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela, e serão coordenadas pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, devendo as importâncias de que trata o artigo serem repassadas ao Banco em

prazos específicos a serem determinados em convênio entre as partes.

Art. 3º Fica limitado o desconto a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas ao adicional por tempo de serviço, dos servidores públicos municipais ativos.

Art. 4º As operações de empréstimos consignados, de que trata este Decreto, não poderão ultrapassar o limite de 120 (cento e vinte) parcelas, a contar de 25 de junho de 2020.

Parágrafo único. O servidor poderá negociar com sua instituição financeira de preferência a carência para o início do pagamento de novo empréstimo até o limite de 90 (noventa) dias, bem como a suspensão, pelo mesmo prazo, para os empréstimos já contraídos, somando-se estas três prestações ao respectivo saldo devedor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do convênio a ser celebrado correrão por conta dos convenientes.

Art. 6º O Município fica isento de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente.

Art. 7º Os servidores públicos municipais poderão optar por uma das instituições conveniadas para obtenção do empréstimo consignado.

Art. 8º Em razão dos benefícios proporcionados por este Decreto fica vedada a concessão de aumento no limite do cartão pelo Sindicato dos Municípios de Camaquã e pela Associação dos Municípios de Camaquã.

Art. 9º O servidor que negociar empréstimo, carência ou suspensão do consignado deverá apresentar no Setor Pessoal uma cópia do contrato ou de seu aditivo no dia seguinte à assinatura junto à instituição financeira, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ocorrer prorrogação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 23.179, de 04 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 25 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

Registre-se e publique-se:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 25 de Junho de 2020 - Edição nº 26

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

DECRETO Nº 23.561, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Retifica os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 15, 16, 17 e inclui os arts. 18, 19 e 20 ao Decreto nº 23.444 de 19 de maio de 2020, que "Reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública, e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Camaquã.

IVO DE LIMA FERREIRA, Prefeito de Camaquã, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Camaquã;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou os Decretos nº 55.322 e nº 55.323, de 22 de junho de 2020, que respectivamente "Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências." e "Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020".

D E C R E T A:

Art. 1º Retifica os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 15, 16, 17 e inclui os arts. 18, 19 e 20 ao Decreto nº 23.444, de 19 de maio de 2020, que "Reitera a Declaração de Estado de Calamidade Pública, e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Camaquã", o qual passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública, no Município de Camaquã, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 55.322, de 22 de junho de 2020.

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que o instituiu, bem como o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, assim como o Decreto Estadual nº 55.323, de 22 de junho de 2020, são aplicáveis em todo território do Município de Camaquã, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria.

Art. 3º (...)

V - academias, estúdios de pilates e yoga, de segunda à sexta-feira das 7 (sete) horas às 22 (vinte e duas) horas e aos sábados das 8 (oito) horas às 21 (vinte e uma) horas;

Art. 4º Fica proibida a circulação de pessoas com idade inferior a 05 (cinco) e superior a 60 (sessenta) anos nos estabelecimentos de supermercados, mercados, padarias, minimercados, açougues, mercearias, peixarias, exceto nos horários exclusivos de atendimento citados no art. 3º deste decreto, assim como fica limitado o acesso de apenas uma pessoa por núcleo familiar, ou qualquer outra espécie de acompanhante para realização das compras nestes estabelecimentos.

Art. 5º (...)

(...)

CAPÍTULO IV

Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 15. Ficam suspensos os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo.

CAPÍTULO V

Do Toque de Recolher

Art. 16. Fica estabelecido o toque de recolher a contar das 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco) horas, ficando vedada neste período a circulação de pessoas, exceto, para acesso aos serviços essenciais ou a prestação destes, desde que comprovada a necessidade ou urgência, incidindo o infrator às penas do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da multa por desrespeito às leis sanitárias.

Parágrafo único enquanto vigor os termos do caput deste artigo, fica estabelecido o horário do toque de recolher como termo final para o fechamento de todo e qualquer estabelecimento comercial, a exceção dos postos de combustíveis e farmácias e drogarias.

CAPÍTULO VI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMAQUÃ

Camaquã, Quinta-feira, 25 de Junho de 2020 - Edição nº 26

Da Interdição de áreas públicas de lazer

Art. 17. Ficam interditadas para a utilização da população as áreas públicas de lazer, tais como parques, praças e complexos esportivos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os efeitos das disposições constantes nos decretos revogados cuja vigência fica atrelada a data de publicação dos mesmos, sendo que as disposições que ora entram em vigor terão aplicação direta a todas as remissões constantes nos decretos anteriores ao Decreto Municipal nº 23.290/2020.

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 23.290, de 25 de março de 2020.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor às 00h00min do dia 24 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMAQUÃ, 23 de junho de 2020.

IVO DE LIMA FERREIRA
Prefeito de Camaquã

Registre-se e publique-se:

CRISTIANE SILVA DA CUNHA
Secretária Municipal da Administração e Planejamento

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã é uma publicação oficial coordenada pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Camaquã podem ser acessadas pelo endereço eletrônico www.camaqua.rs.gov.br
Contato
administracao@camaqua.rs.gov.br
51 3671.7218